



Decreto Municipal nº 031/2023.

Nova Olinda/TO, 25 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a prestação de serviço de Borracharia em geral atendendo as necessidades de manutenção corretiva de veículos de frota própria de manutenção as atividades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, e de Assistência Social de Nova Olinda – TO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que o objeto ora solicitado se faz necessário com vistas, face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Além disso, da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Considerando ainda que o município não dispõe de espaço, ferramentas e mão de obra de pessoa qualificada para a realização dos serviços ora proposto.

Posto isso, justifica o registro dos serviços tendo em vista ser serviços comuns de extrema necessidade para administração.

**Considerando** que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n.º 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) fornecedoras e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: **ANA FRANCISCA DOS SANTOS - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.673.044/0001-45, no valor total de R\$ 54.505,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinco).**



**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

**Considerando** manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

**Considerando** o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

**Considerando** manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 30 de dezembro de 2022) c/c Decreto de Regulamentação n. 008/2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para *contratação da empresa* para atender a demanda das Secretarias Municipais e Fundos Municipais do município, mediante contratação direta da empresa **ANA FRANCISCA DOS SANTOS - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.673.044/0001-45, com nome fantasia **BORRACHARIA SÃO CRISTÓVÃO** com endereço à Rua Tocantinópolis com Avenida Bernardo Sayão, Nº 744, centro – Nova Olinda - TO, CEP: 77.790-000, tendo como seu representante a Sr<sup>a</sup>. ANA FRANCISCA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 788.765.081-04 e RG nº 1.576.506 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Tocantinópolis, nº 957, Bairro centro - Nova Olinda - TO, CEP: 77.790-000, considerando o valor unitário por item com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 30 de dezembro de 2022) c/c Decreto Municipal nº 008/2022.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos retrativos a dia 25/01/2023, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**